

Ministério do Meio Ambiente**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO****DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na alínea 'd' do inciso III do art. 18, e nos arts. 23 a 32 do Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., CNPJ 60.659.463/0001-91, para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 556190 Série D, por deixar de reparar os benefícios resultantes da exploração econômica de produto do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético com quem de direito, de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, cancelando-se o Auto de Infração, e, por consequência, a sanção de multa aplicada

no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), de acordo com os autos do Processo nº 02001.007243/2010-74, observado o disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, nos artigos 6º e 18 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02001.007243/2010-74, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e pelo Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na alínea 'd' do inciso III do art. 18, e nos arts. 23 a 32 do Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Firmenich & Cia. Ltda., CNPJ 61.360.574/0001-65, para reformar a decisão recorrida no escopo do Auto de Infração nº 632998 Série D, por acessar componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, sem autorização do órgão competente; explorando economicamente produto obtido a partir de acesso ilícito ao patrimônio genético, mantendo-se o Auto de Infração, e a sanção de multa aplicada, reduzindo seu valor para o mínimo cominado ao tipo infracional para pessoa jurídica, isto é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com os autos do Processo nº 02001.007367/2010-50, observado o disposto no inciso VII, do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, arts. 6º e 16 do Decreto nº 5.459, de 07 de junho de 2005, e no Regimento Interno do CGen, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02001.007367/2010-50, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 295, 18 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	PAC	Demais		Outras	Total
		Individuais	Bancada		
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	6.000.000	6.000.000
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	54.600.000	0	0	0	54.600.000
40000 Ministério do Trabalho	0	0	0	30.000.000	30.000.000
52000 Ministério da Defesa	0	0	0	10.000.000	10.000.000
TOTAL	54.600.000	0	0	46.000.000	100.600.000

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO**RESOLUÇÃO Nº 20, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I, b, do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 96ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º As empresas estatais federais deverão convocar Assembleia Geral para adaptação dos seus estatutos sociais à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e ao Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, de acordo com o seguinte cronograma definido por grupos de empresas:

I - Grupo Banco do Brasil: até 31 de julho de 2017;

II - Grupo Petrobras: até 30 de setembro de 2017;

III - Grupo Eletrobras: até 30 de novembro de 2017;

IV - Empresas dependentes: até 31 de dezembro de 2017;

e

V - Demais estatais: até 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Sem prejuízo da implementação do cronograma previsto no caput, as empresas estatais deverão observar o seguinte calendário, definido para dispositivos estatutários específicos:

I - nas empresas não dependentes e com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a instituição de Comitê de Auditoria deverá ser pautada até 28 de fevereiro de 2018;

II - nas empresas dependentes ou com receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a instituição de Comitê de Auditoria poderá ser pautada até 30 de junho de 2018;

III - nas empresas com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), o número mínimo de membros do Conselho de Administração deverá ser atendido até 30 de junho de 2018;

IV - nas empresas com receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) o número mínimo membros do Conselho de Administração deverá ser atendido até 30 de junho de 2018;

V - as atribuições do Conselho de Administração, previstas no art. 142, II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverão ser introduzidas após as Assembleias Gerais Ordinárias de 2018;

VI - as atribuições da Assembleia Geral, previstas no art. 122, II, da Lei 6.404, de 1976, deverão ser pautadas após as Assembleias Gerais Ordinárias de 2018; e

VII - a auditoria trimestral das demonstrações financeiras poderá ser implementada até 30 de junho de 2018.

Art. 2º Os documentos relativos à proposta de alteração estatutária deverão ser colocados à disposição dos acionistas com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 3º A proposta que deliberar sobre qualquer alteração estatutária deverá considerar, preferencialmente, a sugestão de texto contida em estatuto padrão disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º As alterações estatutárias das subsidiárias deverão seguir, preferencialmente, o texto proposto para a empresa pública ou sociedade de economia mista controladora.

§ 2º O estatuto padrão será desenvolvido, em conjunto, pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 4º As empresas estatais federais deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada concomitante à Assembleia Geral Ordinária de 2017, para:

I - definir competência da Assembleia Geral para as empresas estatais federais elencadas no art. 72 do Decreto nº 8.945 de 2016, ressalvado o previsto no art. 122, II, da Lei nº 6.404, de 1976;

II - definir competência do Conselho de Administração, ressalvado o previsto no art. 142, II, da Lei nº 6.404, de 1976;

III - definir prazo de gestão unificado de dois anos para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas; e

IV - definir o prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal, que deverá ser de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Presidente

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República
Membro

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 144, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Decreto nº 9.035 de 20 de abril de 2017, no art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 234, de 19 de julho de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 23000.031788/2017-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a locação de imóveis para o funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Campus Jaboatão dos Guararapes - IFPE, vinculado ao Ministério da Educação.